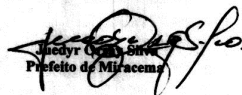


Art. 9º A identidade funcional será impressa de acordo com modelo aprovado Pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10º O disposto neste Decreto não se aplica aos agentes de fiscalização da Vigilância Sanitária do Município, integrantes da Área de Atividades de Saúde, que observarão regulamentação específica.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 05 de Janeiro de 2015.


Jacyr Costa Silva
Prefeito de Miracema



**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**
Gabinete do Prefeito

Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, s/nº - 28460-000 - Miracema - RJ.
Tel.: (22) 3852-0542

DECRETO Nº 02 DE 05 JANEIRO DE 2015

**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS
FISCAIS TRIBUTÁRIOS, AUXILIARES TRIBUTÁRIOS E
TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Miracema, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere os incisos VII, XV e XVIII do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de identificação funcional dos Fiscais Tributários, Auxiliares Tributários e Técnicos Tributários do Município para o exercício de suas competências legais, DECRETA:

Art. 1º O exercício de poder de polícia pelos Fiscais Tributários, Auxiliares Tributários e Técnicos Tributários do Município de Miracema, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 813, de 15 de novembro de 1999, será comprovado mediante a apresentação da carteira de identidade funcional instituída por este Decreto.

§ 1º A carteira de identidade funcional a que se refere o art. 1º deste Decreto terá fé pública e validade em todo o território do Município, para os seus efeitos específicos, sendo o seu uso privativo dos agentes públicos nele mencionados.

§ 2º O uso da carteira de identidade funcional fora do exercício das atribuições do cargo constitui indisciplina sujeita às penalidades previstas na Lei nº 796, de 18 de outubro de 1999, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 2º O modelo, as características e os demais critérios para a emissão, a distribuição e o uso da carteira de identidade funcional instituída no art. 1º deste Decreto serão aprovados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - O agente responsável pela emissão da Carteira de Identidade Funcional que nela fizer inserir dados inexatos incorrerá em sanções administrativas previstas na Lei 796/99, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Além da carteira de identidade funcional, os Fiscais Tributários, Auxiliares Tributários e Técnicos Tributários do Município, no exercício de suas atribuições legais, farão uso de coletes, observados os modelos, as características e os critérios de uso aprovados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Fazenda a concessão desta identidade, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos, o seu controle.

Art. 5º Esta identidade funcional é pessoal e intransferível, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, a partir da data de expedição.

Parágrafo Único - O detentor da identidade funcional deverá requerer sua renovação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 6º O servidor possuidor desta identidade funcional fica obrigado a devolvê-la à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante recibo de entrega, na ocorrência das seguintes situações:

I - aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, disponibilidade ou readaptação;

II - desvio de função;

III - suspensão por processo administrativo disciplinar;

IV - transferência de cargo;

V - licença sem vencimento;

VI - extinção do cargo;

VII - não aprovação em estágio probatório.

Art. 7º O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua identidade funcional à Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena das cominações legais pertinentes.

Art. 8º A identidade funcional conterá o número da matrícula do servidor, número do decreto que institui a identidade funcional, números de CPF, RG, data de nascimento, naturalidade, cargo, função, filiação, grupo sanguíneo e nacionalidade.

